



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0198) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº. 107, de 01 de dezembro de 1986.-

(Dispõe sobre alteração da Tabela de Valores, por metro quadrado, de terrenos e imóveis construídos, para efeitos fiscais constantes dos Anexos XI e XII da Lei Municipal nº. 14/83).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º:- O Anexo XI de que trata o Artigo 10 da Lei Municipal Nº 14/83, passa a vigor com os valores seguintes:

| P R É D I O S                         |               |             |             |             |            |
|---------------------------------------|---------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| PADRÃO                                | LUXO          | ALTO        | BOM         | MÉDIO       | BAIXO      |
| Nº. PONTOS                            | 87 a 100      | 82 a 86     | 73 a 81     | 58 a 72     | até 57     |
| RESIDENCIAL<br>Valor pm <sup>2</sup>  | Cz\$ 1.000,00 | Cz\$ 800,00 | Cz\$ 560,00 | Cz\$ 360,00 | Cz\$200,00 |
| COM.IND.ETC.<br>Valor pm <sup>2</sup> | Cz\$ 800,00   | Cz\$ 560,00 | Cz\$ 360,00 | Cz\$ 200,00 | Cz\$160,00 |

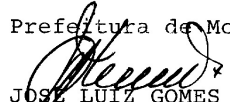
ARTIGO 2º:- O Anexo XII de que trata o Artigo 10 da Lei Municipal / nº. 14/83, passa a vigor com os valores seguintes:

| T E R R E N O S |                          |             |                          |
|-----------------|--------------------------|-------------|--------------------------|
| ZONA FISCAL     | VALOR POR M <sup>2</sup> | ZONA FISCAL | VALOR POR M <sup>2</sup> |
| ZONA 1          | Cz\$ 240,00              | ZONA 6      | Cz\$ 25,00               |
| ZONA 2          | Cz\$ 160,00              | ZONA 7      | Cz\$ 16,00               |
| ZONA 3          | Cz\$ 100,00              | ZONA 8      | Cz\$ 10,00               |
| ZONA 4          | Cz\$ 60,00               | ZONA 9      | Cz\$ 8,00                |
| ZONA 5          | Cz\$ 30,00               | ZONA 10     | Cz\$ 5,00                |

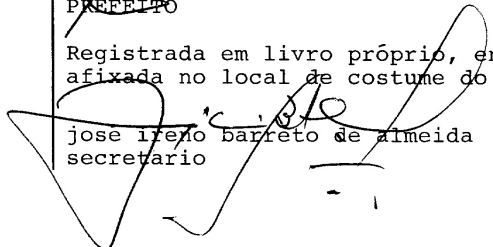
ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 01 de dezembro de 1986.

  
JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

  
jose ireno barreto de almeida  
secretario